



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro

**EXMº. SR. DR. JUIZ FEDERAL DA^a VARA DE EXECUÇÃO FISCAL
DA CAPITAL**
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Processo nº.

Exequente: **FAZENDA NACIONAL**

AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL

A **FAZENDA NACIONAL**, representada por seu Procurador infra-assinado, nos autos da ação em epígrafe, vem dizer a V. Ex^a. que não tem interesse na adjudicação do(s) bem(ns) imóvel(eis) penhorado(s), pelo que requer a alienação do(s) aludido(s) bem(ns), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado no Comprei, com fulcro na Lei nº 13.105/2015 (CPC) e na Lei nº 8.212/91, respeitando, os seguintes requisitos:

Prazo	360 (trezentos e sessenta) dias
--------------	---------------------------------



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro

Publicidade	Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.
Preço	O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.
Condições de pagamento	Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF) com código de receita nº 7739 emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação no seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado. Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de Janeiro

	Não se concederá parcelamento quando sobre o bem alienado houver concurso de penhora com credor privilegiado. Quando o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o excedente deve ser recolhido por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).
Procedimento	As minutas de Auto e Carta de alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei para entrega do bem e registro.
Comissão de corretagem	5% (cinco por cento) do valor da alienação
Intermediário credenciado	Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria da Fazenda Nacional no Estado do Rio de
Janeiro

Por fim, a Fazenda Nacional requer a V. Ex^a. a intimação da(o) executada(o) e demais interessados para conhecimento da alienação judicial a ser efetuada, nos termos do art. 889 do CPC.

Nestes termos,
Pede deferimento.

José Paulo Meira Filho
PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado da Consulta de Inscrição Localizada

Inscrições Localizadas: 1

Inscrições Seleccionadas: 1

Parâmetro de Localização: 70 4 14 014848-29

Seções Seleccionadas: Dados Gerais

ATENÇÃO
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Inscrição 1 / 1

DADOS GERAIS DA INSCRIÇÃO

Devedor Principal:	JACKARD COMERCIO E LOCACAO DE ROUPAS LTDA - EPP
CPF/CNPJ:	03.561.929/0001-88
Inscrição:	70 4 14 014848-29
Nº Processo Administrativo:	12448 513326/2014-36
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Série da Inscrição:	TRIBUTOS DIVERSOS
Natureza da Dívida:	TRIBUTARIA
Data de Inscrição:	11/07/2014
Data Primeira Cobrança:	11/07/2014
Cadastro Nacional de Obras:	
Receita da Dívida:	1507-DIV ATIVA-SIMPLES NACIONAL
Valor Inscrito:	R\$ 598.571,41 (UFIR 562.514,14)
Valor Remanescente:	R\$ 597.332,77 (UFIR 561.350,11)
Valor Consolidado:	R\$ 1.635.232,45
Qtd. de Débitos:	24
Qtd. de Pagamentos:	0
Qtd. de Devedores:	2
Qtd. de Parcelamentos:	0
Nº Agrupamento para Ajuizamento:	700014913565
Nº Processo Judicial:	201451011799313
Nº Único de Processo Judicial:	1799310320144025101
Data de Protocolo:	16/05/2015
Data de Distribuição:	
Órgão de Justiça:	SECAO JUDICIARIA - RIO DE JANEIRO

Juízo: 06ª Vara Federal de Execução Fiscal

Data de Falência:

PFN de Inscrição: SEGUNDA REGIAO

PFN Responsável: SEGUNDA REGIAO

Órgão de Origem: SECRET DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL-RFB

Nº do Auto de Infração:

Devolução/Arquivamento:

Nº do Imóvel (CIB):

Nº do Imóvel (RIP):

Data da Extinção:

Motivo de Suspensão de Exigibilidade:

Motivo da Extinção:

Bloqueio do Ajuizamento:

Envio de Análise do Órgão de Origem: NAO

FIM DO RELATÓRIO DE INSCRIÇÃO

Evento 130

Evento:
CONCLUSOS PARA DECISAODESPACHO

Data:
06/05/2026 12:17:18

Usuário:
JRJ11647 - ALEXANDRE MORIER FONSECA - SERVIDOR DE SECRETARIA (VARA)

Processo:
0179931-03.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
130

Evento 131

Evento:
DETERMINADA A INTIMACAO

Data:
19/05/2026 13:33:50

Usuário:
JRJ17036 - MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA - MAGISTRADO

Processo:
0179931-03.2014.4.02.5101/RJ

Sequência Evento:
131



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
6ª Vara Federal de Execução Fiscal do Rio de Janeiro

Av. Venezuela, 134, Bloco B, 7º andar - Bairro: Saúde - Rio de Janeiro - CEP: 20081-312 - Fone: (21) 3218-7664 - www.jfrj.jus.br - Whatsapp: (21) 97128-7148 - Email: 06vfef@jfrj.jus.br

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0179931-03.2014.4.02.5101/RJ

EXEQUENTE: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: JACKARD COMERCIO E LOCACAO DE ROUPAS LTDA

EXECUTADO: MARCELO FONTES DE FARIAS

DESPACHO/DECISÃO

Vistos em inspeção.

Defiro o pedido da Exequente de sua inclusão no Programa COMPREI, regulamentado pela Portaria PGFN/ME nº 3.050/2022.

Sem prejuízo, e considerando que o imóvel penhorado (evento 117, AUTOPENHORA2) é avaliado em valor insuficiente à quitação do crédito em execução, poderá a Fazenda Nacional diligenciar o reforço de penhora, se lhe aprouver.

Se não, fique suspensa a execução, pelo prazo máximo de 360 dias, conforme previsto naquela Portaria PGFN/ME ou até que venham notícias sobre a alienação do(s) bem(ns), cabendo à Fazenda Nacional informar a este M. Juízo o andamento de cada etapa implementada.

Intimem-se.

Documento eletrônico assinado por **MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510019121266v4** e do código CRC **48b281a2**.

Informações adicionais da assinatura:

Signatário (a): MANOEL ROLIM CAMPBELL PENNA

Data e Hora: 19/05/2026, às 13:33:50

0179931-03.2014.4.02.5101

510019121266 .V4